**DECRETO Nº 323 - DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

**ESTABELECE HORÁRIO DE TRABALHO EM CARÁTER EXCEPCIONAL PARA O MÊS DE SETEMBRO DO PRESENTE ANO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (PODER EXECUTIVO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos IX e XXIII, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de ajustar os horários de trabalho da Administração Pública Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Não haverá expediente nas repartições pertencentes ao Poder Executivo Municipal, no dia 08 de Setembro de 2023.

**Art. 2º** Fica autorizado os servidores Públicos Municipais utilizarem-se da compensação de horário através do Banco de Horas, em caso de saldo positivo, para beneficiarem-se do estabelecido no artigo anterior.

**§ 1°.** Ficam autorizados os Servidores Públicos Municipais que não possuem saldo positivo no banco de horas a extensão de horário de atividades laborais para a compensação de horas, conforme trata no *caput* do presente artigo.

**§ 2º.** Fica estabelecido em caráter extraordinário que o horário de trabalho dos servidores públicos municipais que não possuem banco de horas positivas para compensação no dia 08 de setembro de 2023, será estendido em uma hora diária durante o período de 28 de agosto a 06 de setembro de 2023, de segundas às sextas-feiras.

**Art. 3º** - Fica determinado que a chefia imediata de cada secretaria observará e organizará o seu expediente de trabalho conforme previsto no **Art. 1°** e no **§ 2º** do **Art. 2º** do presente decreto.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, 25 de agosto de 2023.

Registrado e Publicado

Em \_\_/\_\_/2023

Lei Municipal 1087/1993

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

Carlo Andreas Dalcanale Filho

Servidor Designado